


Wagner Barbosa Nascimento
Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis


José Alberto Nascimento
1º Secretário

Projeto de Lei nº 17/ 2025

De 15 de abril de 2025


Ane Vitoria Nunes de Andrade
2ª Secretária

Dispõe sobre a criação da Semana
Municipal Literária em âmbito
municipal.

Aprovado em 06.05.25

Art. 1º Fica regulamentada a criação da Semana Municipal Literária em âmbito municipal.

§ 1º A Semana Municipal Literária, será comemorada em âmbito municipal, na semana em que recair o aniversário da saudosa professora Maria Alaíde Menezes (05 de julho de cada ano), como forma de homenagem a essa professora que tanto contribuiu para a educação e cultura do nosso município.

§ 2º A Semana Municipal Literária de que trata este artigo será organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação e Esportes e Cultura do município.

Art. 2º As ações a serem realizadas incluirão:

I- Feira do Livro;

II- Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, com palestras e debates de escritores locais, regionais e até nacionais, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;

III- Concursos literários de contos, romance, teatro, dança, música e poesia, nas categorias infanto-juvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;





Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

IV- Incentivo à leitura e à literatura local, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do município, bem como nas particulares e estaduais, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;

V- Elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

VI- Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 3º Para a promoção das atividades comemorativas da Semana Municipal Literária, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º A Feira do Livro de que trata o inciso I do art. 2º desta lei ocorrerá preferencialmente em locais abertos, como praças e espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortificar os fins de promoção da leitura e da literatura em âmbito municipal.

§ 1º Para viabilizar a Feira do Livro e os outros eventos previstos nesta lei, a Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/SE poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, permitindo espaços para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior será concedida por prazo determinado e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias Municipais de Educação e Esportes e Cultura municipais.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis, Sergipe, 15 de abril de 2025.

José Wilson Santos Bomfim
José Wilson Santos Bomfim

Vereador



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Justificativa ao Projeto de Lei nº 16 de abril de 2025

A criação da Semana Literária de Ribeirópolis é um clamor de pais, alunos e da comunidade em geral, diante dessa ausência de uma semana para celebrar não só o hábito da leitura e produções textuais, como também, a cultura local que precisa cada vez mais ser valorizada. Por oportuno, a escolha da data a semana que recair o aniversário da saudosa Maria Alaíde Menezes, também é uma forma de não só homenagear a pessoa, mas também uma forma de reconhecer a sua importância para a educação e cultura do nosso município.

A importância de promover a literatura local, regional e nacional e de estimular o hábito da leitura em todas as casas e escolas do município reside no conhecimento que esta prática proporciona ao ser humano.

A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdo específicos, ajuda também na formulação e organização do pensamento crítico.

Portanto, a leitura não só aprimora as taxas de alfabetismo da população, como também forma cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e obrigações na sociedade, promovendo a cidadania e a justiça social.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Ribeirópolis/SE, Plenário José Tavares da Mota, 15 de abril de 2025.


José Wilson Santos Bomfim
Vereador